



LEI Nº 581 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 - 2021, e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 do município de Quadra, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e custos estimados da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Os objetivos e Metas da administração direta e indireta, para o quadriênio 2018-2021 serão financiados com os recursos previstos no anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração direta e indireta, instituídos por esta Lei, para o quadriênio 2018-2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos II e III, desta Lei.

§ 1º - Os objetivos e metas serão executados, pelos respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias, na forma do Anexo IV, desta Lei.

§ 2º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa somente poderão ser efetuados por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se obrigatoriamente a realização de prévia audiência pública nos casos de exclusão de programas.

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.



Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e poderão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros ficados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoantes a legislação tributária em vigor na época.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídos dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 27 de junho de 2017.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Registradas em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.


HURLIAS MIGUEL GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa